Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 14/93

PROJETO DE LEI 12 , DE 29 DE MARÇO DE 1993.

INSTITUI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 30/03/93
CM-PALMITAL 01/04/93
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
C. M. Palmital, em 01/04/93
Presidente

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que a Camara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei :

artigo 1o. - Para fins de racionalizacao dos sistema administrativos, orcamentario e contabil, a Prefeitura Municipal de Palmital passa a funcionar com a seguinte Estrutura Organizacional Administrativa :

I - Orgaos Colegiados

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento
2. Conselho Municipal de Saude
3. Conselho Municipal de Educacao

II - Gabinete do Prefeito

1. Assessoria
2. Procuradoria Juridica
3. Secretaria do Gabinete

III - Secretaria Geral de Governo

1. Divisao de Apoio Administrativo
2. Divisao Geral de Suprimento
3. Divisao Especial de Agricultura e Controle Ambiental

IV - Unidades Meios (Orgaos de Acao Sistemica)

1. Coordenadoria Geral de Administracao
 1.1.1 - Secao de Apoio Administrativo
1.2. Divisao de Recursos Humanos
1.3. Divisao de Transporte de Pessoal e Cargas
1.4. Divisao de Patrimonio e Documentacao
1.5. Divisao de Cadastro Tecnico Imobiliario

2. Coordenadoria Geral de Planejamento e Orcamento
2.1.1. Secao de Apoio Administrativo

3. Coordenadoria Geral de Financas
3.1.1. Secao de Apoio Administrativo
3.2. Divisao de Fiscalizacao de Rendas
3.3. Divisao de Contabilidade
3.4. Divisao de Tomada de Contas
3.5. Tesouraria

V - Unidades Fins (Orgaos de Acao Programatica)

1. Departamento de Saude
1.1.1. Secao de Apoio Administrativo
1.1.2. Pronto Socorro
1.2. Divisao de Medicina Ambulatorial
1.3. Divisao de Saude Bucal
1.4. Divisao de Vigilancia Sanitaria

2. Departamento de Promocao Social
2.1.1. Secao de Apoio Administrativo
2.1.2. Nucleo de Integracao da Crianca e do Adolecente
2.1.3. Nucleo de Apoio ao Trabalho Materno
2.2. Divisao de Orientacao ao Trabalho e Assistencia Social
2.3. Divisao de Reabilitacao Fisica e Social
2.4. Divisao de Programas Comunitarios

3. Departamento de Obras e Servicos Municipais
3.1.1. Secao de Apoio Administrativo
3.2. Divisao de Servicos Municipais
3.2.1. Secao de Limpeza Urbana
3.2.2. Secao de Manutencao de Proprios e Obras Diretas
3.2.3. Cemiterio Municipal
3.2.4. Matadouro Municipal
3.2.5. Hotel Municipal

4. Departamento de Educacao, Cultura e Desportos
4.1.1. Secao de Apoio Administrativo
4.2. Divisao de Cultura
4.2.1. Biblioteca Municipal
4.2.2. Centro Cultural
4.3. Divisao de Ensino Fundamental
4.4. Divisao de Lazer e Desportos

VI - Unidades de Administracao Indireta

1. Servico de Agua e Esgoto

artigo 2o. Os orgaos e unidades da da administracao direta e indireta da Prefeitura Municipal de Palmital, passam a ter suas funcoes, atribuicoes e competencias reguladas de conformidade com os seguintes fundamentos.

1. Planejamento previo de suas acoes programaticas ;

2. Concentracao de atividades afins sob a coordenacao de unidade de atribuicoes semelhantes ;

3. Controle rigido das execucoes e realizacoes de despesas ;

4. Racionalizacao dos trabalhos relativos a todas as atividades programaticas, sempre objetivando a minimizacao de custos, a absoluta probidade na utilizacao dos recursos publicos, e a otimizacao dos beneficios a coletividade;

5. Desburocratizacao do atendimento aos municipes, preservadas as atitudes reguladas por Lei e pelo sigilo administrativo ;

artigo 3o - Compete aos Secretarios Municipais, Coordenadores e Diretores :

1. Zelar pelo bom andamento do servico publico, principalmente no que concerne as responsabilidades e atribuicoes de seus orgaos e unidades subordinadas;

2. Coordenar, superintender, e supervisionar as atividades desenvolvidas por seus subordinados, bem como instrumentalizar as areas sob sua subordinacao ;

3. Preservar o decoro, a probidade, a responsabilidade que lhes sao atinentes em razao da nomeacao em confianca do cargo em comissao que ocupam ;

4. Praticar todos os atos pertinentes as suas funcoes e a Unidade que lhe e subordinada, com presteza, seguranca e dentro da mais moderna tecnica no que lhe couber.

artigo 4o. - A ASSESSORIA , subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete :

1. Assessorar o Prefeito Municipal em tudo que for de seu peculiar interesse ;

artigo 5o. - A PROCURADORIA JURIDICA , subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete :

1. Representar o Municipio, por delegacao do Prefeito Municipal, em todos os juizos e instancias ;

2. Elaborar estudos de natureza juridico-administrativa

e emitir pareceres ;

3. Prestar assessoria juridica ao Gabinete do Prefeito e a todas as unidades da administracao ;

4. Promover a cobranca judicial da divida ativa do Municipio ;

5. executar outras atribuicoes afins e correlatas .

artigo 6o - A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete :

1. Coordenar as atividades das Unidades de Acao Sistemica da Prefeitura Municipal, com suas atribuicoes correlatas ;

2. Superintender as atividades das unidades de Acao Programatica da Prefeitura Municipal, objetivando as determinacoes do Poder Executivo, sempre zelando pela legalidade, probidade e racionalidade peculiares ao interesse publico ;

3. Supervisionar a execucao e realizacao das acoes e atividades da Prefeitura Municipal, observando, prioritariamente o disposto nos incisos do artigo 2o. desta Lei.

artigo 7o. A COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO, unidade subordinada e superintendida diretamente a Secretaria Geral de Governo, compete :

1. Supervisionar a atuacao do Cadastro Tecnico Imobiliario, quanto aos lancamentos de impostos e taxas, certidoes e tudo mais que for inerente aquela Divisao ;

2. Executar as diretrizes de modernizacao administrativa, atraves da racionalizacao dos metodos e processos de trabalho e analises organizacionais ;

3. Coordenar a execucao e controle das atividades referentes a secao de Recursos Humanos ;

4. Executar e recepcionar o atendimento ao publico em geral, receber, distribuir, enviar e controlar processos e correspondencias da Administracao junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal ;

5. Executar a guarda e zelar pela manutencao dos documentos oficiais;

6. Supervisionar os procedimentos de guarda, zelo e controle do patrimonio publico municipal, inclusive dando provimento de sua guarda e vigilancia ;

7. Supervisionar e superintender as acoes de fiscalizacao de servicos e posturas municipais ;

8 . Promover a abertura e o fechamento das dependencias do Paco Municipal ;

9. Desenvolver outras atividades afins e correlatas .

artigo 8o - A COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, subordinada e superintendida diretamente a Secretaria Geral de Governo, compete :

1. Elaborar as politicas de desenvolvimento socio economicas do municipio, integradas as outras unidades da administracao publica municipal,observadas as prioridades e necessidades da comunidade;

2. Elaborar e superintender as atividades de racionalizacao e modernizacao das acoes sistemicas e programaticas da Prefeitura Municipal, sempre objetivando a minimizacao de custos e despesas e a maximizacao de resultados ;

3. Elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orcamentarias, Orcamento Programa e demais planos , projetos e propostas e metas prioritarias do Poder Executivo Municipal ;

4. Acompanhar sistematicamente a evolucao dos indicadores socio economicos circunscritos e afetos ao Municipio de Palmital, inclusive mantendo bancos de dados ;

5. Controlar especificamente a execucao orcamentaria da Prefeitura Municipal .

artigo 9o - A COORDENADORIA GERAL DE FINANCAS, subordinada e superintendida pela Secretaria Geral de Governo, compete :

1. Executar as atividades de recebimento, guarda e movimentacao de numerario e outros valores ou ativos financeiros ;

2. Exercer as atividades de execucao financeira e orcamentaria, controle patrimonial e elaborar os seus registros contabeis inerentes, observada a legislacao vigente ;

3. Superintender as atividades de recebimento de debitos tributarios ordinarios e a realizacao das despesas da Administracao Publica da Prefeitura Municipal ;

4. Supervisionar as atividades relacionadas as tomadas de Contas das execucoes financeiras e realizacoes de despesa de todo o ambito das Unidades de Administracao Direta e Indireta, sistemica e programatica da Prefeitura Municipal e colaborar com o Poder Legislativo no que for solicitado, ordinaria e extraordinariamente .

artigo 10o - Ao DEPARTAMENTO DE SAUDE , subordinado ao Chefe do Poder Executivo e superintendido pela Secretaria Geral de Governo, compete :

1. Criar programas que visem a prestacao de assistencia medica e odontologica a populacao ;

2. Promover campanhas de vacinacao e de esclarecimento publico, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais ;

3. Coordenar programas a nivel preventivo e curativo, visando a melhoria da saude da populacao ;

4. Coordenar todos os programas de saude da mulher, do educando, do trabalhador e do menor ;

5. Coordenar a area de controle epidemiologico e de vigilancia sanitaria do Municipio ;

6. Executar as outras atividades afins e correlatas inseridas na Lei Organica do Municipio .

artigo 11o - Ao DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e superintendido pela Secretaria Geral de Governo compete :

1. Executar , controlar, fiscalizar e avaliar a prestacao de servicos assistenciais a nivel municipal, em articulacao com as demais esferas de governo ;

2. Coordenar a execucao dos Programas Comunitarios, juntamente com a direcao das Associacoes de Bairros ;

3. Elaborar e manter projetos ligados a area de suplementacao alimentar ;

4. Elaborar e desenvolver a politica de promocao de deficientes fisicos e mentais do municipio ;

5. Organizar, coordenar e superintender a utilizacao de veiculos de transporte de doentes no municipio e para fora dele ;

6. Executar outras atribuicoes afins e correlatas.

artigo 12o - Ao DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e superintendito pela Secretaria Geral de Governo compete :

1. Coordenar e controlar a execucao dos servicos relativos a abertura, pavimentacao, conservacao de vias , logradouros, estradas municipais, pontes, ajardinamento, arborizacao em pracas e vias publicas ;

2. Supervisionar os servicos do Matadouro Municipal ;

3. Supervisionar os servicos do Cemiterio Municipal ;

4. Supervisionar os servicos do Hotel Municipal ;

5. Executar a politica de Limpeza Urbana, remocao de lixo, entulhos e outros inserviveis ;

6. Promover a manutencao fisica dos proprios municipais, e executar pequenas obras do alcance da mao-de-obra disponivel da Prefeitura Municipal ;

7. Coordenar a utilizacao do maquinario pesado de manutencao de estradas e patrulha mecanizada ;

8. Executar outras atividades afins e correlatas .

artigo 13 - Ao DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, superintendido pela Secretaria Geral de Governo, compete :

1. Desenvolver e executar os programas de Ensino Fundamental, de acordo com a politica estabelecida pela autoridade de educacao do pais ;

2. Elaborar e desenvolver programas especiais de alfabetizacao para adultos, presidiarios, trabalhadores rurais, etc... com vistas a contribuir com a erradicacao do analfabetismo no pais;

3. Supervisionar a execucao dos recursos do municipio que por forca constitucional devam ser aplicados no ensino ;

4. Desenvolver e executar programas de difusao cultural;

5. Desenvolver planos e programas de atividades desportivas com vistas ao lazer e educacao fisica da populacao ;

6. Estimular a manutencao e aproveitamento de instalacoes e equipamentos desportivos.

7. Desenvolver e executar outras atividades afins e correlatas.

artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, ficando revogadas as disposicoes em contrario .

Prefeitura de Palmital , 29 de marco de 1993

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

RETIRADO
Ofício Nº 392/93 - PM
EM, 17 / 05 / 93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / 05 / 93
OFÍCIO N.º 289/93
João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 17 / 05 / 93
Miguel Bueno Vidal
Presidente